

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE MEZANINO E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE
SUBORDINADA DA 315ª EMISSÃO
(IF 24I1656914, 24I1656918 E 24I1656960)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
EM 07 DE JULHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 07 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRI oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: edital de convocação publicado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 17 de junho de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 86,75% (oitenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em circulação via instrução de voto a distância, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: João Matheus Abrahão; Secretário(a): Mariana Cabrillano Guimarães.

5. DELIBERAÇÕES: deliberar sobre:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 86,75% (oitenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em circulação via instrução de voto a distância, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração de característica do Fundo de Liquidez, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ordem de utilização de seus recursos no âmbito de Amortizações Extraordinárias Programadas, com a consequente alteração das Cláusulas 4.7.8, 5.6 e 5.6.1.1 do Termo de Emissão, e das Cláusulas 1.1., 6.7, 6.7.1.1., e 8.18.4 do

Termo de Securitização, cujas redações passarão a vigorar conforme abaixo, de forma a ajustar que as amortizações extraordinárias referentes ao Fundo de Liquidez ocorrerão nos CRI Subordinados (IF 24I1656914) considerando Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais indicado na redação do Termo de Securitização:

No Termo de Emissão

(...)

4.7.8. Fundo de Liquidez: Será constituído, mediante retenção do valor a ser integralizado nas Notas Comerciais da 2ª Série, no Valor Inicial do Fundo de Liquidez, na primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino, um fundo de liquidez no valor de R\$ 1.684.179,05 (um milhão de reais e seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais e cinco centavos) no âmbito da emissão dos CRI exclusivamente para a realização de amortizações extraordinárias mensais do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, e, conseqüentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), no montante necessário para que o seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão (“Fundo de Liquidez”). O referido valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA de 2 (dois) meses anteriores a data do Pagamento dos CRI. Qualquer outro uso dos recursos do Fundo de Liquidez dependerá da aprovação cumulativa dos Titulares dos CRI Sênior, dos Titulares dos CRI Mezanino e dos Titulares dos CRI Subordinados.

[...]

5.6. Amortização Extraordinária Programada: A partir da Data de Emissão, até o esgotamento dos recursos do Fundo de Liquidez, mensalmente, a Securitizadora deverá direcionar recursos do Fundo de Liquidez para a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, e, conseqüentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), no montante necessário para que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão (“Amortização Extraordinária Programada”). Mesmo que não haja recursos suficientes no Fundo de Liquidez para o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série volte a ser de R\$ 1.089,91 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), os recursos do Fundo de Liquidez serão utilizados integralmente para amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, de modo a tornar o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série mais próximo a R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

[...]

5.6.1.1. Na hipótese de, em determinado mês, os recursos do Fundo de Liquidez serem insuficientes para que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão, ainda assim, serão utilizados todos os recursos remanescentes no Fundo de Liquidez para a Amortização Extraordinária Programada.

No Termo de Securitização

(...)1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Securitização: (i) palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas abaixo:

“Fundo de Liquidez”:	Significa o fundo de liquidez que será constituído na Conta Centralizadora mediante retenção do valor a ser integralizado nas Notas Comerciais da 2ª Série, no Valor Inicial do Fundo de Liquidez, na primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino, um fundo de liquidez no valor de R\$ 1.684.179,05 (um milhão de reais e seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais e cinco centavos) no âmbito da emissão dos CRI exclusivamente para a realização de amortizações extraordinárias mensais do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRI Subordinados (IF 2411656914), no montante necessário para que o seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRI
-----------------------------	--

	Subordinados (IF 24I1656914), volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão. O referido valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA de 2 (dois) meses anteriores a data do Pagamento dos CRI, observados os termos e condições dispostas no Termo de Emissão;
--	--

(...)

6.7. Amortização Extraordinária Programada das Notas Comerciais: A partir da Data de Emissão, até o esgotamento dos recursos do Fundo de Liquidez, mensalmente, a Securitizadora deverá direcionar recursos do Fundo de Liquidez para a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, consequentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), no montante necessário para que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 2ª Série e, consequentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão ("Amortização Extraordinária Programada das Notas Comerciais"). Mesmo que não haja recursos suficientes no Fundo de Liquidez para que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, consequentemente, dos CRI Subordinados, volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), os recursos do Fundo de Liquidez serão utilizados para amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, consequentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), de modo a tornar o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, consequentemente, dos CRI Subordinados, mais próximo a R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos). O referido valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA de 2 (dois) meses anteriores a data do Pagamento dos CRI.

(...)

6.7.1.1. Na hipótese de, em determinado mês, os recursos do Fundo de Liquidez serem insuficientes para que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão, ainda assim, serão utilizados todos os recursos remanescentes no Fundo de Liquidez para a Amortização Extraordinária Programada das Notas Comerciais.

(...)

8.18.4. Fundo de Liquidez: Será constituído, mediante retenção do valor a ser integralizado nas Notas Comerciais da 2ª Série, no Valor Inicial do Fundo de Liquidez, na primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino, um fundo de liquidez no valor de R\$ 1.684.179,05 (um milhão de reais e seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais e cinco centavos) no âmbito da emissão dos CRI exclusivamente para a realização de amortizações extraordinárias mensais do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série, e, consequentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), no montante necessário para que o seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e, consequentemente, dos CRI Subordinados (IF 24I1656914), volte a ser de R\$ 1.089,91807191 (mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), mesmo após a incorporação dos Juros Remuneratórios do mês em questão (“Fundo de Liquidez”). O referido valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA de 2 (dois) meses atras. Qualquer outro uso dos recursos do Fundo de Liquidez dependerá da aprovação cumulativa dos Titulares dos CRI Sênior, dos Titulares dos CRI Mezanino e dos Titulares dos CRI Subordinados.

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 86,75% (oitenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em circulação via instrução de voto a distância, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da deliberação do item 19 da Assembleia Especial de Investidores realizada em 03 de junho de 2026 (“AEI 03.06.2026”) de modo dispensar a constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Sra. Josemeire Aparecida Lopes, inscrita no CPF sob o nº 096.253.788-80, tendo em vista que foi incluída de forma equivocada pela Devedora.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma sumária, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
